

LEI N.º 5.138, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo Municipal, como agente organizador, a firmar Convênio com a Caixa Econômica Federal, visando à realização do Programa Habitacional de Construção de 25 (vinte e cinco) Casas Isoladas.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com a Caixa Econômica Federal, visando à realização do Programa Habitacional de Construção, através da administração da construção de 25 (vinte e cinco) casas isoladas.

Parágrafo único. A cópia do Convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

- Art. 2.º O mutuário, beneficiado por esta Lei, deverá se enquadrar nos seguintes requisitos:
- I possuir terreno registrado em seu nome, sendo este localizado na área urbana de Erechim/RS e devidamente legalizado junto à Prefeitura Municipal de Erechim e ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Erechim;
 - II possuir renda familiar bruta não superior a 06 (seis) salários mínimos nacionais;
 - III se adequar à Lei Municipal n.º 2.194, de 06 de Outubro de 1989, e suas alterações.
- Art. 3.º O Município de Erechim participará do Programa como "Agente Organizador", responsabilizando-se:
- I pela inscrição e pré-seleção dos mutuários, encaminhando-os à Caixa Econômica Federal para aprovação e cadastramento;
- II pela elaboração e encaminhamento para aprovação do Projeto Arquitetônico das unidades habitacionais e pela Responsabilidade Técnica da construção;
- III pela isenção do pagamento das taxas de aprovação dos projetos, numeração predial e
 Habite-se das unidades habitacionais;
 - IV pela disponibilização de equipe técnica para acompanhamento das obras.
- Parágrafo único. O Município de Erechim não participará financeiramente, ficando restrita sua participação, na realização do programa, como Entidade Organizadora.



Art. 4.º A Caixa Econômica Federal, durante a execução do Programa, se responsabilizará:

 I – pela aprovação das famílias que integrarão o programa, entre os mutuários pré-selecionados pelo Município;

II – pelo financiamento do valor total do imóvel;

III – pela fiscalização da aplicação dos recursos, conforme projeto arquitetônico aprovado.

Parágrafo único. O custo com material de construção e mão-de-obra será variável, pois respeitará a metragem de cada unidade habitacional, sendo esta limitada a 50,00m² (cinquenta metros quadrados).

Art. 5.º A inscrição para o Programa Habitacional iniciará com a emissão do Edital de Convocação.

§ 1.º Caso houver mais de 25 (vinte e cinco) mutuários inscritos, a seleção dos mesmos será feita através de sorteio público.

§ 2.º Na hipótese de não serem completadas as vagas existentes, o prazo de inscrição prorrogarse-á, automaticamente, até o preenchimento das mesmas.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 21 de Dezembro de 2011.

Paulo Alfredo Polis Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se. Data supra.

Gerson Leandro Berti Secretário Municipal de Administração